

DECRETO Nº 5616/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

INCLUI INCISO NO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO PARA
A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA
PREGÃO, APROVADO PELO DECRETO Nº 3439/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O **artigo 9º** do regulamento da licitação na modalidade de Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Guaporé, constante no **ANEXO I** do Decreto nº **3439/2003**, de 1º-08-2003 e demais alterações (Decretos nºs 3657/2005, de 26-07-2005, 3748/2006, de 16-03-2006, 4314/2009, de 31-12-2009, 4761/2012, de 06-02-2012, 5530/2016, de 1º-06-2016 e 5536/2016, de 14-06-2016), passa a vigorar com a inclusão do **inciso VI**, conforme segue:

Art. 9º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Município, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III- a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do Município, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento

estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VI – em caso de impossibilidade de adoção do critério de julgamento pelo menor preço, excepcionalmente poderá ser adotado o critério de maior desconto, observados todos os prazos, especificações e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, bem como demais condições definidas no Edital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de janeiro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 20 a 30-01-2017